



TERMO DE REFERÊNCIA

1. HISTÓRICO

1.1. A Câmara Municipal de Gaspar, que conta com 13 Vereadores, 16 Servidores efetivos e Programa Vereador-Mirim, que muitas vezes precisa deslocar esses agentes públicos para participar de diversos eventos em locais distantes da sede da Edilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos automotores, 0km (zero quilômetro), sem motorista, justifica-se pela grande frequência de deslocamentos dos Vereadores e Servidores desta Edilidade, que visam cumprir as obrigações e funções inerentes aos seus cargos e mandatos, em prol dos interesses do Município de Gaspar e da Câmara. Além disso, esses deslocamentos são necessários para participação em eventos e capacitações diversas. Os motivos que sustentam essa contratação incluem:

- a) Aumento da eficiência operacional, uma vez que os veículos novos minimizam a necessidade de paradas para manutenção;
- b) Redução da frota municipal, eliminando a necessidade de veículos reservas, visto que a empresa contratada se responsabilizará pela substituição em casos de sinistro ou manutenção;
- c) Maior eficácia na gestão dos recursos financeiros, com a diminuição da quantidade de contratos com seguradoras, oficinas mecânicas e outros prestadores de serviços relacionados à manutenção de veículos;
- d) Possibilidade da Câmara redirecionar recursos que seriam utilizados na aquisição de veículos depreciáveis rapidamente, evitando a burocracia relacionada com esses ativos após a inutilização.

2.2. A CVG está buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de serviço indispensável a fim de apresentar os interesses do Legislativo, bem como participar de eventos e capacitações diversas em âmbito local, regional, nacional devidamente justificado neste Termo de Referência, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo fique deserto.

2.2.1. A CVG aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 7.241, em cumprimento aos princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade.

2.2.2. Vale ainda destacar que, conforme determina a LC 123/2006 e a LC 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de lances e na habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.

2.2.3. Portanto, **TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL**, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a CVG seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

3. FINALIDADE

3.1. A Câmara Municipal de Gaspar tem como finalidade a contratação de empresa(s)





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

especializada(s) em locação de veículos automotores para o transporte de pessoas, 0Km (zero quilômetro), sem motorista. Essa contratação visa garantir, acima de tudo, o sucesso na prestação do serviço, considerando sua indispensabilidade pra a promoção dos interesses do Poder Legislativo.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos automotores para o transporte de pessoas, 0km (zero quilômetro), sem motorista, sendo: **02 (dois) veículos tipo Sedã:** Capacidade para 05 (cinco) pessoas; - 04 (quatro) portas; - Freios ABS, motorização mínima de 1.0 Turbo a 2.0, bicomcombustível (álcool/gasolina); - Cor branca ou prata, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, AIR-BAG (motorista, passageiros e laterais); - Câmbio automático, direção elétrica/hidráulica, rádio automotivo; - Seguro total e manutenção preventiva e corretiva; - Troca por veículo 0km (zero quilômetro), da mesma marca/modelo, ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 48 quarenta e oito) meses de uso, o que ocorrer primeiro. **03 (três) veículos tipo Hatch:** Capacidade para 05 (cinco) pessoas; - 04 (quatro) portas; - Freios ABS, motorização mínima de 1.0, bicomcombustível (álcool/gasolina); - Cor branca ou prata, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, AIR-BAG frontais; - Câmbio manual de 5 (cinco) velocidades, direção elétrica/hidráulica, rádio automotivo; - Seguro total e manutenção preventiva e corretiva; - Troca por veículo 0km (zero quilômetro), da mesma marca/modelo, ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 48 quarenta e oito) meses de uso, o que ocorrer primeiro.

Tabela de Especificações e para proposta de preço.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS DOS VEÍCULO(S)	QTD. VEÍCULO ESTIMADO
01	Veículos tipo Sedã para o transporte de pessoas, 0km (zero quilômetro), sem motorista; Capacidade para 05 (cinco) pessoas; 04 (quatro) portas; Freios ABS; Motorização mínima de 1.0 Turbo a 2.0; Bicomcombustível movidos a álcool/gasolina; Na cor branca ou prata; Equipado com ar-condicionado; Vidros e travas elétricas; AIR-BAG motorista – passageiros – laterais; Câmbio automático; Equipado com direção elétrica e/ou hidráulica; Equipado com rádio automotivo; Seguro total dos veículos; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Troca por veículo 0km (zero quilômetro), da mesma marca/modelo, ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, o que ocorrer primeiro. Marca/Modelo:	02 (dois)
02	Veículos tipo Hatch para o transporte de pessoas, 0km (zero quilômetro), sem motorista; Capacidade para 05 (cinco) pessoas; 04 (quatro) portas; Freios ABS; Motorização mínima de 1.0; Bicomcombustível movidos a álcool/gasolina; Na cor branca ou prata; Equipado com ar-condicionado; Vidros e travas elétricas; AIR-BAG frontais; Câmbio manual de 5 (cinco) velocidades; Equipado com direção elétrica e/ou hidráulica; Equipado com rádio automotivo; Seguro total dos veículos; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Troca por veículo 0km (zero quilômetro), da mesma marca/modelo, ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, o que ocorrer primeiro. Marca/Modelo:	03 (três)

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal para a realização de contratação via prévio procedimento licitatório, encontra-se no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pela





Resolução nº 22 da Câmara Municipal de Gaspar, datada de 10 de fevereiro de 2025. A ação está respaldada pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os serviços relacionados nesse Termo de Referência consideram-se bens e serviços comuns, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente locação de veículos automotores para o transporte de pessoas, 0km (zero quilômetro), sem motorista destina-se ao atendimento da demanda da CVG para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado no interesse da CONTRATANTE.

7.3 O período de locação inicia-se a partir da data de vigência do contrato.

7.4 O prazo para entrega dos veículos, após a homologação do processo licitatório e assinado o contrato, será de até 90 (noventa) dias corridos.

7.5 Nas prorrogações do contrato, o veículo ao atingir 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, (o que ocorrer primeiro), deverá ser substituído por outro veículo, sendo da mesma marca/modelo conforme descrito neste Termo de Referência.

7.6 A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

7.7. No ato da entrega do objeto, a contratada deverá seguir à risca as condições estipuladas neste Edital.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5. A CONTRATADA é responsável pelo objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado o mesmo fora dos padrões exigidos;

8.6. No caso de acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo;

8.7. A recomposição de preço e/ou menor preço em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).





9. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE ANUAL

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o encerramento do mês de prestação dos serviços por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA em até 15 (quinze) *dias corridos* da data do recebimento definitivos acompanhados de notas e/ou faturas que deveram ser enviadas por meio eletrônico ao responsável do Setor de Contabilidade da CVG, para: contabilidade@camaragaspar.sc.gov.br.

9.1.1. Deverá conter:

- a Mês de referência da prestação dos serviços;
- b Identificação e data de disponibilização de cada veículo disponibilizado;
- c Quantidade de veículo(s) em utilização conforme identificação;
- d Valor unitário e total da prestação dos serviços, no mês de referência;
- e Data e assinatura do responsável pelo relatório.

9.1.1.1. *Para fins de cálculo, considera-se mês de referência o intervalo entre o primeiro e o último dia do mês de referência. A CONTRATADA somente terá direito ao pagamento integral mensal por veículo quando o mesmo estiver disponível à CONTRATANTE durante todo o mês de referência (do primeiro ao último dia do mês), sendo pago o valor proporcional considerando-se a data de disponibilização do veículo até o último dia do mês de referência. O valor proporcional será calculado, dividindo-se o valor mensal do veículo pelo número de dias do mês, multiplicando-se pelo número de dias em que o veículo esteve disponível no mês.*

9.2. Como comprovante de despesa será aceito a Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Fatura, conforme o caso.

9.3. As Notas Fiscais ou relatório mensais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

9.4. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizado no mês de referência da nota fiscal/ fatura a CONTRATANTE, conforme relatório.

9.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA perante a União, Estado e Município, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.5.1. Para Fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

- a certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União – conjunta;
- b prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.5.2. Na hipótese de restrição que impossibilite a comprovação da regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9.6. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da CVG.

9.7. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no





orçamento da Câmara Municipal de Gaspar, cuja dotação é a seguinte: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Gaspar, Órgão Orçamentário: 0 – Câmara Municipal de Gaspar, Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Gaspar, Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 – Ação Legislativa, Programa: 1 – Manutenção do Legislativo, Ação: 2.200004 – **Manutenção das Atividades em Geral**, Despesa 3 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.9. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, o valor será corrigido com base no IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada “pro rata temporis”.

9.10. O valor deste Contrato será reajustado anualmente, e após seu vencimento, pelo índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que lhe venha substituir.

10. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

10.1. Os veículos deverão ser da mesma marca/modelo cotado na proposta comercial apresentada pela contratada no certame, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2. Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada no local indicado pela Contratante, dentro do Município de Gaspar, sendo possível acordar a devolução em outro local, desde que com anuência da Contratante.

10.3. Os veículos locados entregues, deverão estar com o reservatório de combustível abastecido com **gasolina comum em sua capacidade máxima**.

10.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

10.5. A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitam rastreamento e o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da contratante.

10.6. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, inclusive durante o período de locação, e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

11. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos locados com a instalação de películas protetoras nos vidros (insulfilmes), em conformidade com a legislação vigente. Além disso, é necessária a instalação de adesivos de vinil, com impressão e recorte eletrônico em cores do Brasão do Poder Legislativo, nas portas dianteiras dos veículos. Esses adesivos devem ter dimensões de 20cm x 20cm conforme a foto ilustrativa abaixo e devem ser aplicados na parte central das portas dianteiras, próximas aos para-lamas, conforme foto ilustrativa abaixo. A responsabilidade pela instalação e aplicação desses adesivos será integralmente da Contratada, que deverá garantir o cumprimento de todas as normas e regulamentos aplicáveis.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

Foto Ilustrativa
Dimensões: 20cm x 20cm



12. DO SEGURO PROTEÇÃO

12.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura RCF (terceiros) com limites mínimos de indenização de:

- a) Danos Materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Danos Corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) APP Invalidez: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) APP Morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) Despesas Médico Hospitalares: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

12.1.1. Deverão ainda ter assistência 24 horas, sem ônus à Contratante em caso de pane, quebra ou sinistro.

12.2. Não haverá pagamento de franquia por parte da Contratante, nem outro tipo de ressarcimento à Contratada, ficando a Contratada integralmente responsável pelos seus veículos, inclusive por vidros, lanternas, faróis e retrovisores, bem como por eventuais ressarcimentos a terceiros até o limite acima estabelecido no item 12.1.

13. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

13.1. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à Contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

13.2. Caberá à Contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

13.3. Caberá à Contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada (exceto quando o condutor exercer o direito de recurso).

14. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer por conta da Contratada sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos por desgaste, recall, defeito, quebra ou sinistro. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob a responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes.

14.2. Caberá à Contratada agendar a execução dos serviços de manutenção preventiva,





conforme orientações do fabricante do veículo, devendo comunicar a Contratante com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que proceda a entrega do veículo para execução dos serviços;

14.2.1. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda dos veículos, conforme agendamento prévio da manutenção corretiva/preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus à Contratante.

14.3. O custeio das despesas com a manutenção preventiva e corretiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avarias ocorridas durante o período de locação, bem como a mão-de-obra para a realização dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

14.4. Os veículos encaminhados para a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser substituídos, no momento da recolha, por veículo reserva, quando se tratar de período superior a 6h (seis horas) de serviço agendado, conforme agenda elaborada em conjunto com a Contratante.

14.4.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da CVG temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículo sinistrado, ou até que haja a substituição (em todos os casos sem ônus para à Contratante).

14.4.2. Nos casos descritos no item 11.4.1 o veículo reserva deverá estar em perfeito estado de conservação, possuir, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

14.5. A Contratada deverá entregar à Contratante, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

15. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

15.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer por conta da Contratada sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, recall do veículo, defeito, quebra ou sinistro.

15.2. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24h (vinte quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

15.3. Os serviços de reboque e manutenção, em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Gaspar e/ou do Estado de Santa Catarina.

15.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva, a partir da comunicação da Contratante, quando:

- a) em razão de acidente;
- b) em caso de pane;
- c) em ocorrendo sinistro;
- d) demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

15.4.1 Os veículos locados deverão ser substituídos sem custo adicional em um prazo máximo de 36h (trinta e seis horas) contados da notificação à CONTRATADA.

15.5. Deverá ser substituído o veículo nas condições NÃO previstas no item 14.4, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento de notificação.

15.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em





decorrência de acidentes e avarias.

15.7. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

15.8. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, e enquanto não chegar este veículo, a Contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, para dispor um veículo reserva, nas mesmas condições marca/modelo e que esteja em perfeito estado de conservação.

15.9. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos deverão ser entregues à Contratante lavados e limpos, interna e externamente.

16. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

16.1. Os veículos locados poderão ser substituídos definitivamente durante a execução do contrato somente por solicitação da Contratante, desde que seja por veículo com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído, sem custos adicionais para a CVG.

16.2. Havendo prorrogações do contrato, os veículos ao atingirem 100.000 (cem mil) km ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, (o que ocorrer primeiro), deverão ser substituídos por veículos marca/modelo iguais os descritos no objeto.

16.2.1. A substituição dos veículos deverá ser agendada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e em qualquer circunstância ocorrerá somente com anuência da Contratante.

16.2.2. Na substituição dos veículos, os veículos devolvidos, pela Contratante, serão entregues no estado em que se encontrarem, ficando a Contratante isenta de qualquer cobrança adicional.

17. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

17.1. Poderão ser solicitados à Contratada, a qualquer tempo, em meio eletrônico, preferencialmente no formato de planilhas, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

17.1.1. Relação de veículos que estiveram locados durante o período;

17.1.2. Data de disponibilização de cada veículo;

17.1.3. Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.

17.1.4. Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.

17.1.5. Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.

17.1.6. Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

17.1.7. Check list de entrega ou devolução do veículo.

Alexsandro Burnier
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.camargaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: HWAEE9-JSI7Y-FLZUD-CUZHK-AN561





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Termo de Referência

Protocolo Nº: 5239

Documento Nº: 4/2025

Protocolo Data: 19/05/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 19/05/2025 às 13:24

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

HWAE9-JSI7Y-FLZUD-CUZHk-AN561



Para confirmar a autenticidade acesse

www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Alexsandro Burnier (Alex Burnier) - 062.XXX.XXX-33

Em 19/05/2025 13:26 UTC -03:00

Tipo Digital